Câmara Municipal de Cab...
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2022

DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SR. INALDO HENRIQUES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
DL Nº 850/2023
VISTO

DATA: 20 de setembro de 2022.

DL 850/2023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 20 / 09 / 2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 026/2022.
(Do Vereador José Pereira)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 20 / 09 / 2022
1° Secretária

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor **Inaldo Henriques da Silva**, e dá outras providências.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 20 / 09 / 2022
1° Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Sr. Inaldo Henriques da Silva.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 28 / 03 / 2023
Presidente

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição justifica-se em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município, conforme depreende do "Curriculum Vitae" em anexo.

Plenário "Luiz de Góes", em 20 de setembro de 2022

JOSÉ PEREIRA
Vereador

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
15:43 hs. Em: 20/09 / 2022
VISTO

Assinado por 2 pessoas: GERMANO SANTANA LIMA e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/B0A4-35B9-8D48-8F62 e informe o código B0A4-35B9-8D48-8F62

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

CURRICULO VITAE

INALDO HENRIQUE DA SILVA

Endereço: Rua Pastor José Ferreira da Silva, 34
Bairro: Centro, Cabedelo – PB
CEP: 58310-000
Contato: 99803-7773

DADOS PESSOAIS

- Data de nascimento: 21/05/1939
- Estado Civil: Casado
- Nacionalidade: Brasileiro
- Naturalidade: João Pessoa/PB

DOCUMENTOS

- Portador de todos os documentos necessários

ESCOLARIDADE

- Ensino Superior Completo

Assinado por 2 pessoas: GERMANO SANTANA LIMA e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/B0A4-35B9-8D48-8F62 e informe o código B0A4-35B9-8D48-8F62

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

PASTOR INALDO HENRIQUES DA SILVA
ASSEMBLEIA DE DEUS – CABEDELO

NO INÍCIO DE SUA TRAJETÓRIA PASTOR INALDO FOI PRESBÍTERO EM JOÃO PESSOA POR 5 ANOS E, TRABALHANDO COM O SAUDOSO (IN MEMORIA) PASTOR ANTÔNIO PETRONILDO DO SANTOS, FOI ENVIADO PARA TRABALHAR NA CIDADE DE PIRPIRITUBA/PB PARA INICIAR O TRABALHO AO QUAL HAVIA 12 EVANGÉLICOS NAQUELE CAMPO.

CHEGANDO LÁ, EVANGELIZOU A CIDADE E A ZONA RURAL E COM 5 ANOS JÁ HAVIA 100 MEMBROS CONGREGADOS NA IGREJA, ONDE CONSTRUIU O PRIMEIRO TEMPLO DA ASSEMBLEIA DE DEUS NAQUELA CIDADE, DEIXANDO 120 MEMBROS.

NO ANO DE 1975, FOI CONVIDADO PELO PASTOR PRESIDENTE ANTÔNIO FERNANDES DAS CHAGAS, PARA PASTOREAR A CIDADE DE GUARABIRA-PB. QUANDO LÁ CHEGOU, TENDO 6 FILHOS, ENCONTROU APENAS 70 MEMBROS CONGREGADOS EM UMA PEQUENA IGREJA LOCALIZADA NO BAIRRO DE SANTA TEREZINHA, EM CONDIÇÕES MUITO PRECÁRIAS DE ACOMODAÇÕES. APÓS VÁRIAS REFORMAS, O TEMPLO GANHOU NOTORIEDADE E ESPAÇO PARA ACOMODAR MUITO MAIS FIÉIS. LOGO EM SEGUIDA, QUANDO O TEMPLO NÃO COMPORTAVA MAIS SEU POVO DENTRO, PASTOR INALDO RESOLVE MUDAR E CONSTRUIR UM TEMPLO MAIOR.

COM MUITO ESFORÇO E DEDICAÇÃO, APOIO DE IRMÃOS E AMIGOS, CONSTRUIU O TEMPLO CENTRAL QUE ABRIGA ATUALMENTE MAIS DE 3.000 PESSOAS.

NO PERÍODO CORRESPONDENTE TAMBÉM CONSTRUIU A CASA PASTORAL, IMÓVEL QUE SERVE PARA MORADIA DO PASTOR QUANDO ALI EXERCE SUAS FUNÇÕES NAQUELA CIDADE. ANTES DA CONSTRUÇÃO SE PAGAVA ALUGUEL PARA ACOMODAÇÃO DOS OBREIROS.

CONSTRUIU MAIS DE 16 CONGREGAÇÕES. TEMPLOS ESTES QUE ACOMODAM E ATENDEM A COMUNIDADE EVANGÉLICA NA CIDADE DE GUARABIRA. CONSTRUIU AINDA AS CASAS PASTORAIS PARA ACOMODAR OS OBREIROS QUE TRABALHAM NO CAMPO. CONSTRUIU UM COLÉGIO COM MAIS DE 900M² PARA ATENDER E EDUCAR OS FILHOS E JOVENS DA POPULAÇÃO EVANGÉLICA OU NÃO. ADQUIRIU ÔNIBUS E OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE PARA SERVIR A COMUNIDADE.

FOI TAMBÉM O PIONEIRO NA CIDADE DE GUARABIRA DO PROGRAMA DE RÁDIO, DE CONGRESSO DE JOVENS E ADOLESCENTES; CONGRESSO DE SENHORAS. FOI EVANGELIZADOR DE ZONA RURAL E URBANA, INCANSAVELMENTE.

AJUDOU A MUITOS IRMÃOS NESTE PERÍODO (46 ANOS NA CIDADE DE GUARABIRA) DE PASTOREIO A SE CONSAGRAREM COMO AUXILIARES, DIÁCONOS,

Assinado por 2 pessoas: GERMANO SANTANA LIMA e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/B0A4-35B9-8D48-8F62 e informe o código B0A4-35B9-8D48-8F62

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

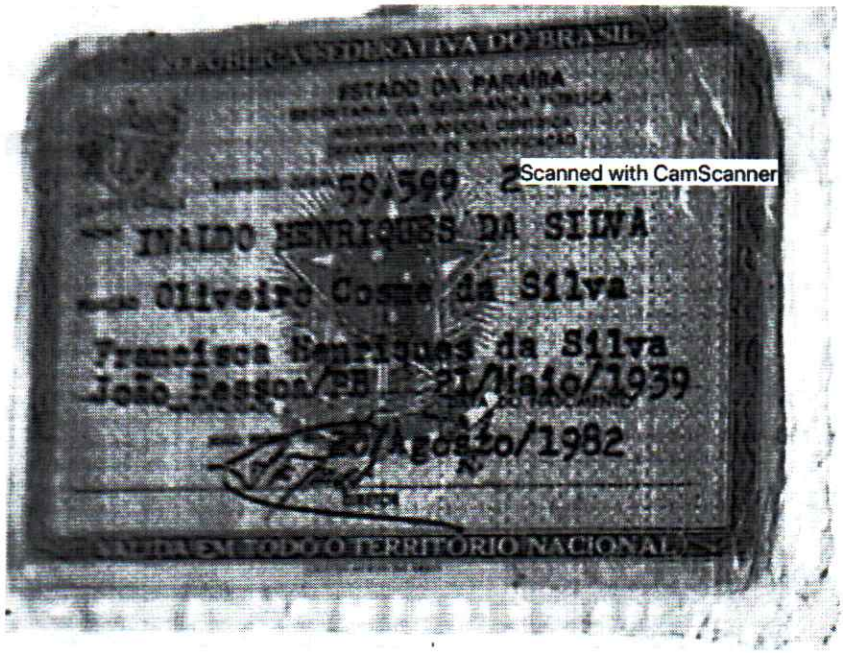
PRESBÍTEROS, EVANGELISTAS E PASTORES, BEM COMO DEIXOU UM LEGADO PATRIMONIAL INCALCULÁVEL PARA A IGREJA DA PARAÍBA.

HOJE, A CONVITE DA CONVENÇÃO DE MINISTROS DA ASSEMBLEIA DE DEUS NA PARAÍBA, COM MUITA HONRA E ORGULHO, EXERCE SEU PASTOREIO NA CIDADE DE CABEDELO, JUNTO COM SUA ESPOSA, IRMÃ OLGA DE OLIVEIRA, E TODA SUA FAMÍLIA, SOB OS CUIDADOS E A PROVIDENCIA DE DEUS.

Assinado por 2 pessoas: GERMANO SANTANA LIMA e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/B0A4-35B9-8D48-8F62 e informe o código B0A4-35B9-8D48-8F62

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006





Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

Assinado por 2 pessoas: GERMANO SANTANA LIMA e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/B0A4-35B9-8D48-8F62 e informe o código B0A4-35B9-8D48-8F62

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007



Scanned with CamScanner

Assinado por 2 pessoas: GERMANO SANTANA LIMA e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/B0A4-35B9-8D48-8F62 e informe o código B0A4-35B9-8D48-8F62

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2022)
(Do Vereador José Pereira)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 21/09/2022.

Câmara Municipal de Cabedelo
Josemar Júnior
Assessor Institucional - Mat. 1736

Josemar Silva de Sousa Júnior

Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 026/2022)
(Do Vereador José Pereira)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 21/09/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Neto

Em, 21/09/22.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 21/09/22.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR INALDO HENRIQUES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Márcio Silva.
RELATOR: Ver. Edvaldo Neto.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2022**, da lavra do Ilustre Vereador Márcio Silva que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR INALDO HENRIQUES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de setembro do ano de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Márcio Silva, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

Senhor Inaldo Henriques da Silva, pelos relevantes serviços à população cabedelense, conforme justificativa.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2022, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
>
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº026/2022 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
>
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
>
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2022 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "Curriculum Vitae", do homenageado, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2022**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 / 10 / 2022.

~~Ver. Edvaldo Neto~~
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador Edvaldo Neto, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2022,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 / 10 / 2022.

Vereador José Pereira
Presidente

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente/ Relator

Vereador Wagner (do Solanense)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 18 / 10 / 22
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	026/2022
PROPOSITOR:	VEREADOR JOSÉ PEREIRA	DATA:	28/03/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:51
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO SECRETO	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SECRETO
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SECRETO
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SECRETO
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SECRETO
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SECRETO
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SECRETO
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SECRETO
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SECRETO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SECRETO

APROVADO		
	SIM	14
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2022 - DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR INALDO HENRIQUES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2022)
(Do Vereador José Pereira)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 28/03/2023.

Em, 29/03/2023.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 29/03/2023.

Thayane BF
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 180/2023.

Cabedelo (PB), em 29 de março de 2023.

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

Assunto: Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, parágrafo único do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.016, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** os **Decretos Legislativos n° 850, 851 e 852/2023**, promulgado e publicado por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópias anexas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

30 03 2023

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 29 / 03 / 2023
VISTO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 27 A 31/03/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

DECRETO LEGISLATIVO Nº 850, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Sr. Inaldo Henriques da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Sr. Inaldo Henriques da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 29 de março de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 27 A 31 DE MARÇO DE 2023**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 06 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, EM FACE DO FERIADO DA "SEMANA SANTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8°, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB durante o feriado da "Semana Santa."

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar o melhor aproveitamento do expediente administrativo da edilidade.

DECRETA:

Art. 1° Fica decretado no âmbito das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB, ponto facultativo no dia 06 de abril do corrente ano (quinta-feira), em virtude do feriado da "Semana Santa."

Parágrafo único. No dia 06 de abril do corrente ano (ponto facultativo) e no dia 07 de abril do corrente ano (feriado), os serviços essenciais devem ter o atendimento garantido por meio de escala de serviço ou plantão.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de março de 2023; 200° da Independência, 133° da República e 66° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17, DE 29 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8°, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n° 14.133/2021, que estabelece normais gerais de licitações e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em substituição à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e demais normas sobre o tema;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos instrumentos normativos municipais, minutas de editais, contratos e demais atos administrativos para adequação à nova legislação, bem como diante da necessidade de promoção de aperfeiçoamento nas rotinas dos procedimentos licitatórios visando à eficiência e regularidade técnica;

D E C R E T A:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Ficam regulamentados, no âmbito do município de Cabedelo/PB, dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2° O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, autarquias, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete à autoridade máxima das autarquias, fundos especiais e das demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, a designação da Comissão de Contratação, do Agente de Contratação, do Pregoeiro, do agente designado para a instrução dos procedimentos de contratação direta, dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame e do gestor e fiscal dos contratos, de que trata este Decreto.

Art. 3° Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia 29 / 03 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 850, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Sr. Inaldo Henriques da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Sr. Inaldo Henriques da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 29 de março de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia 29 / 03 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 852, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Paulo Odilon da Costa Neto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Paulo Odilon da Costa Neto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 29 de março de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
29 03 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 851, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 29 de março de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00039/2022 da DV 00001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS PARA OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA ALIMENTAR CABEDELO, COM OBJETIVO DE COMPRAS DE ALIMENTOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DV nº 00001/2022 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e SEGUNDO ADITIVO AO CT Nº 00039/2022 – SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 15.313.362/0001-00 OBJETIVO DO ADITIVO:- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – 1.1 Em atenção a solicitação oriunda do Memorando Eletrônico nº 13.884/2023, prorroga-se a vigência do contrato nº 00039/2022 por mais 12 (doze) meses, estando-o hígido até 30 de março de 2024 1.2 Ademais, altera-se a alínea "i" da cláusula 9ª do contrato ora aditado, que trata das obrigações da empresa contratada, ficando com a seguinte redação: **credita mensalmente, para cada beneficiário do programa "Alimentar Cabedelo" o valor de R$ 100,00 (cem reais), em até 48 horas, após o depósito ou pagamento da fatura por parte da Prefeitura Municipal de Cabedelo, em atenção ao que determina a Lei Municipal nº 2.274/2023**. O presente termo encontra amparo no do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Cabedelo - PB, 29 de março de 2023.
CYNTHIA DENIZE S. CORDEIRO – Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00165/2019 da DM 00011/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVÉL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL DA ESCOLA MUNICIPAL ALTIMAR PIMENTEL. DM nº 00165/2019 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e QUARTO ADITIVO AO CT Nº 00165/2019 – A PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS inscrito no CNPJ sob o nº 09.140.351/98 OBJETIVO DO ADITIVO:- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – 1.1 Fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato nº 00165/2019 para prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses, permanecendo esse instrumento válido até 15 maio de 2024 1.2 Em atenção à cláusula 9.1, reajusta-se o contrato ora aditado pelo IGP-M, passando o valor mensal do aluguel de R$ 5.196,33 (cinco mil, cento e noventa e seis reais e trinta e três centavos) para R$ 5.292,90 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos). O presente termo encontra amparo no art. 62, § 3º, I da Lei nº 8.666/93 C/C ART. 3º DA Lei nº 8.245/91.

Cabedelo - PB, 27 de março de 2023.
PRISCILLA CARLOS CAMPOS REZENDE SANTINO – Secretária Municipal de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de condicionares de ar, visando atender às necesaidades das diversas secretarias. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2021. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.060 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Projeto Atividade: 04.122.2002.2012– Coordenar as Atividades de Administração Geral Elemento de Despesa: 4490.52– Equipamento e Material Permanente Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários). PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00114/2023 - 17.03.23 até 31.12.23 - VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA - R$ 1.480,00.